

Código Penal
CAPÍTULO I
DOS CRIMES
PRATICADOS
POR
FUNCIONÁRIO
PÚBLICO
CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO
EM GERAL

Peculato

Art. 312

Apropriar-se o

funcionário público

de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel,

público

ou

particular,

de que tem a posse em razão do cargo,

ou

desviá-lo,

em proveito próprio ou alheio;

Pena -

reclusão,

de dois a doze anos,

e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena,

se

o subtrai, ou

concorre para que seja subtraído,

o funcionário público, embora não tendo a posse do

dinheiro, valor ou bem,

em proveito próprio ou alheio,

valendo-se de

facilidade

que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Código Penal

CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior,

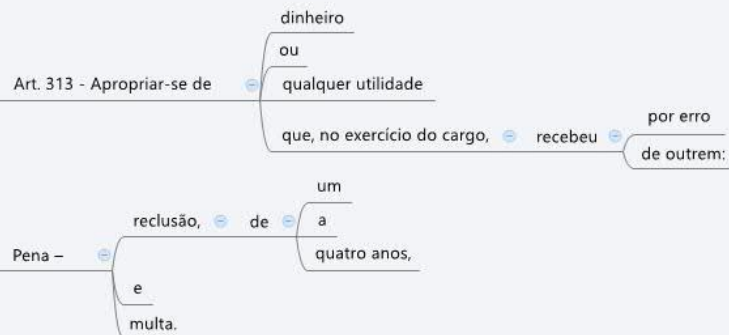
a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade;

se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Código Penal

CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

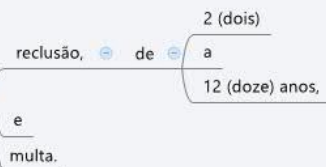
Peculato mediante erro de outrem



Inserção de dados falsos em sistema de informações

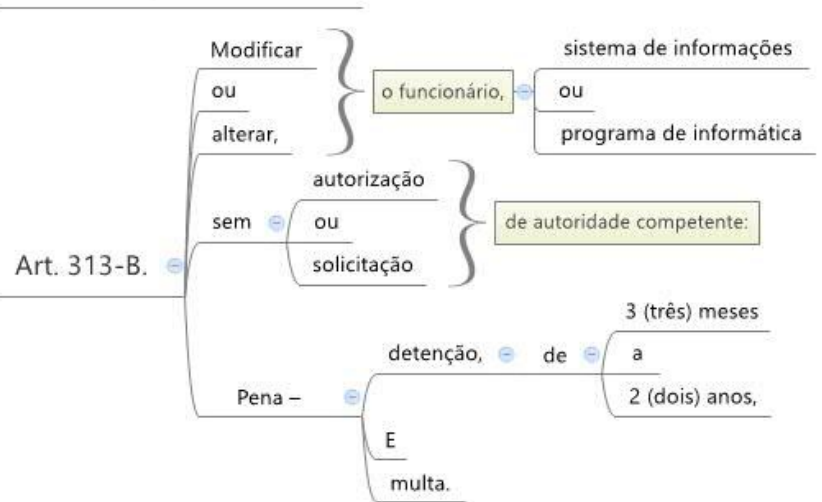


Pena –



Código Penal

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações



Código Penal

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar

livro oficial

ou

qualquer documento,

de que tem

a guarda

em razão do cargo;

sonegá-lo

ou

inutilizá-lo,

:

total

ou

parcialmente:

Pena -

reclusão,

de

um

a

quatro anos,

se

o fato

não constitui

crime

mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às

verbas

ou

rendas

públicas

aplicação diversa da estabelecida

em lei;

Pena -

detenção,

de

um

a

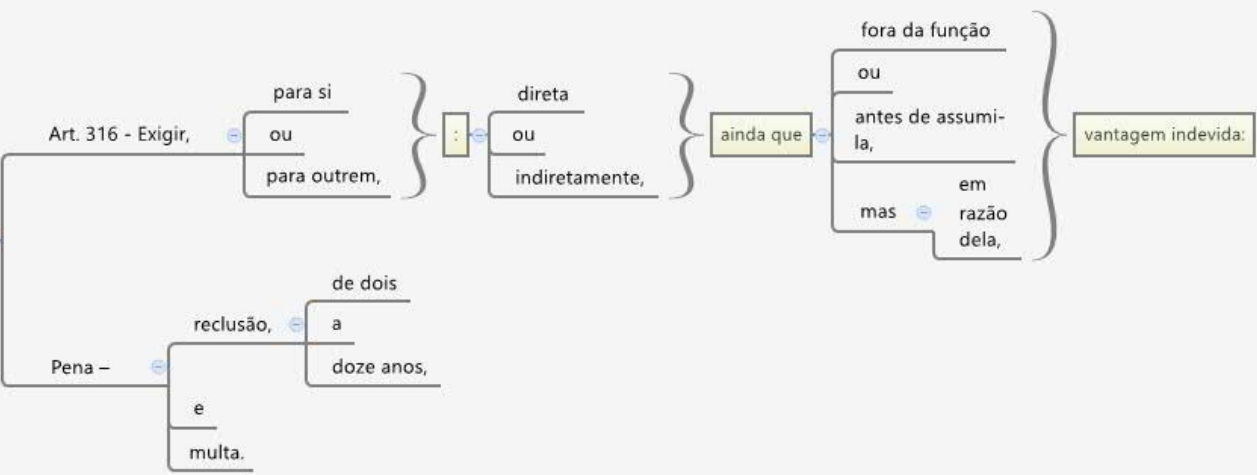
três meses,

ou

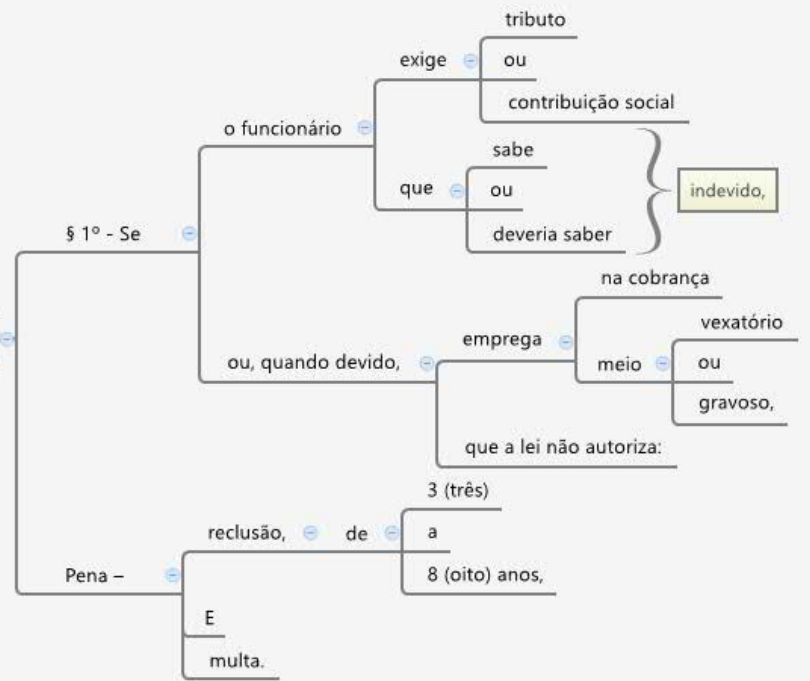
multa.

Código Penal

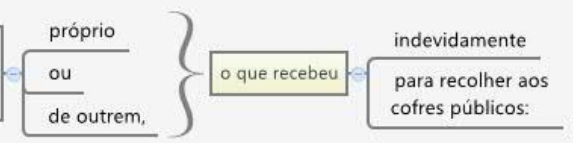
Concussão



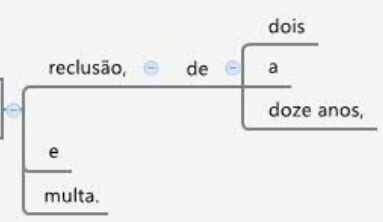
Excesso de exação



§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito



Pena –



Código Penal

Corrupção passiva

Art. 317 -

Solicitar
ou
receber,

para si
ou
para outrem,

direta
ou
indiretamente,

ainda que

fora da função
ou
antes de assumi-la,

mas em razão dela,

vantagem indevida,
ou
aceitar

promessa de tal vantagem:

Pena -

reclusão, de A
12 (doze) anos,

e multa.

§ 1º - A pena é

aumentada de

um terço,

se, em consequência da

vantagem
ou
promessa,

o funcionário

retarda
ou
deixa de praticar
ou

qualquer ato de ofício

o pratica infringindo dever funcional

Código Penal

§ 2º - Se o funcionário

pratica,
deixa de praticar
ou
retarda

ato de ofício,

com infração de dever funcional,
cedendo a pedido ou influência

de outrem:

Pena -

detenção,
ou
multa.

três meses

a
um ano,

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar,

com infração de dever funcional,
a prática de contrabando
ou
descaminho (art. 334):

Pena -

reclusão,
e
multa.

3 (três)
a

8 (oito) anos,